



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Ester 2		
EMENTA: Credencia o Colégio Maria Ester 2, INEP 23259159, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, à partir de 2015 até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 4334316/2015	PARECER N° 0316/2016	APROVADO EM: 15.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora pedagógica do Colégio Maria Ester 2, nesta capital, por meio do processo nº 4334316/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Antônio Teixeira Leite, nº 500, Bairro Serrinha, CEP: 60.742-815, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 218.671.540001-55

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora pedagógica, Especialista em Histórica com Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, Registro nº 4261, e como secretária escolar, Ruska Mara Pereira Cândido, Registro nº 5488-SEDUC.

O corpo docente da instituição é composto de 27 (vinte e sete) professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 23/02/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atendendo satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Augusto de Almeida Júnior, CREA 14517/D, e protocolo de solicitação da Licença Sanitária para Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Regional IV, expedido em 22.01.2016, aguardando a inspeção do referido órgão a esta instituição de ensino.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0316/2016

O acervo bibliográfico é constituído de 1.924 títulos para um total de 739 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 (dois) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0048/2016-NEB, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio Maria Ester 2, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à partir de 2015 até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição, por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução 02/10- CME.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE